



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 118.110 - RS
(2011/0275735-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : LEONOR GURNIAK
ADVOGADOS : FERNANDA ÁVILA NUNES E OUTRO(S)
PAULO HENRIQUE MODENA HILLER
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : LUCIANA RODRIGUES FIALHO DE SOUZA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROTOCOLIZAÇÃO POR FAX. AUSÊNCIA DE ENVIO DA PETIÇÃO ORIGINAL. LEI 9.800/99. NÃO CONHECIMENTO.

- O prazo para apresentação dos originais enviados anteriormente por fax é de cinco dias, cuja contagem se inicia a partir do dia seguinte ao termo final para a interposição do recurso.
- Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2012(Data do Julgamento).

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 118.110 - RS
(2011/0275735-0)**

AGRAVANTE : LEONOR GURNIAK
ADVOGADOS : FERNANDA ÁVILA NUNES E OUTRO(S)
PAULO HENRIQUE MODENA HILLER
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : LUCIANA RODRIGUES FIALHO DE SOUZA E OUTRO(S)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por LEONOR GURNIAK, contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera, nos termos da seguinte ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA.

- O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial, que não impugna, especificamente, os fundamentos por ela utilizados não deve ser conhecido.

- Agravo em recurso especial não conhecido. (e-STJ fl. 769)

O presente agravo foi protocolizado via fax em 29.06.2012.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 118.110 - RS
(2011/0275735-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : LEONOR GURNIAK
ADVOGADOS : FERNANDA ÁVILA NUNES E OUTRO(S)
PAULO HENRIQUE MODENA HILLER
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : LUCIANA RODRIGUES FIALHO DE SOUZA E OUTRO(S)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Da análise dos autos, verifica-se que o presente recurso foi protocolizado via fax em 29.06.2012. No entanto, os originais da petição não foram enviados até a presente data, conforme certidão de e-STJ fl. 803.

Tem-se, portanto, por descumprido o art. 2º da Lei n.º 9.800/99, que determina o prazo de cinco dias para a juntada do documento original, cuja contagem se inicia a partir do dia seguinte ao termo final para a interposição do recurso, nos termos da jurisprudência recente do STJ, conforme entendimento consagrado por ocasião do julgamento do AgRg nos EREsp 640.803/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 05.06.2008.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0275735-0

**AgRg nos EDcl no
AREsp 118.110 / RS**

Números Origem: 10601051118 110505304868 110601051118 201102757350 4556264620118217000
70024495582 70029417441 70030842645 70045228327

EM MESA

JULGADO: 21/08/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LEONOR GURNIAK
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE MODENA HILLER
FERNANDA ÁVILA NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : LUCIANA RODRIGUES FIALHO DE SOUZA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LEONOR GURNIAK
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE MODENA HILLER
FERNANDA ÁVILA NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : LUCIANA RODRIGUES FIALHO DE SOUZA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.